



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 716, Centro.

Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225

CNPJ: 14.239.170/0001-38

E-mail: administrativo@arpf.com.br



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO N.º 77/2022

() POR MONITORAMENTO () PROGRAMADA (x)
EVENTUAL

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS FISCALIZADO	
RAZÃO SOCIAL: BRK AMBIENTAL - PORTO FERREIRA S.A.	
ENDEREÇO: Rua Nelson Pereira Lopes - Centro	
MUNICÍPIO: Porto Ferreira	ESTADO: SP
C.N.P.J.: 14.001.255/0001-83	
QUALIFICAÇÃO: Concessionária dos Serviços de Saneamento	
Local: Estação Elevatórias de Esgoto - Cristo Redentor	
Data: 24/01/2023	
CONCLUSÃO DESTA FISCALIZAÇÃO: Os pontos que necessitam de reparos na recomposição asfáltica, apontados no Termo de Notificação nº 020/2022, não foram adequados pela Concessionária BRK Ambiental, dentro do prazo estipulado.	
SERVIDOR: Wendel Ederson Marcelino Cremonezi	
CARGO: Analista Regulador	



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.

Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-

Telefone: (19) 3585-7225



Porto Ferreira, 23 de janeiro de 2023.

Proc. I- 77/2022.

Fiscalização – Recomposição Asfáltica.

A Concessionária BRK Ambiental, foi devidamente cientificada do Termo de Notificação nº 020/2022, referente as não conformidades nos serviços de reparos em pavimentos, decorrentes de intervenções no sistema de água e esgoto, dando ciência ao recebimento do e-mail, no dia 26 de dezembro de 2022, fls., 45, dos autos, sendo que, foi conferido pelo Fiscal da ARPF (Agência Reguladora de Porto Ferreira), o prazo de 5 (cinco) dias, para a apresentação de justificativas, caso não concordassem com algumas das não conformidades apontadas, informando ainda, os dias 02/01/2023 e 03/01/2023, para realizarem vistorias, caso fosse apresentada justificativa, possuindo o prazo de 20 (vinte) dias, para a adequação dos reparos a partir do recebimento da notificação.

Entretanto, a Concessionária manteve-se inerte, não apresentou qualquer justificativa ou resposta, assim como, não realizou as adequações nas não conformidades apresentadas, as fls., 36/44, dos autos, nos prazos legais mencionados no Termo de Notificação nº 020/2022, sendo que, no dia 16 de janeiro de 2023, apresentou resposta intempestiva, mencionando que cinco dos endereços constante como não conformidades, não são decorrentes de intervenção no sistema de água e esgoto e que os demais endereços não foram realizados os serviços em razão do persistente período de chuvas, requerendo a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias, para que caso ocorra a melhora nas condições climáticas os trabalhos sejam realizados.

Não obstante, temos que primeiramente o prazo para o apontamento das nas conformidades, que supostamente, não são de intervenção no sistema de água e esgoto, assim como, o prazo para resposta e requerimento de dilação de prazo, foi realizado de forma intempestiva, assim, nego a sua concessão, ademais, a questão climática para a não adequação das não conformidades, não está amparada no contrato de concessão e caso os reparos tivessem iniciado logo após o recebimento do Termo de Notificação, mesmo com as chuvas, todas as não conformidades apresentadas teriam sido adequadas, pois, não chove 24 horas por dia, assim, além de intempestiva sua resposta e pedido de dilação do prazo, não pode ser atendido.



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.

Porto Ferreira- SP – CEP: 13.660-017-

Telefone: (19) 3585-7225



Ademais, a resposta da Concessionária além de não possuir fundamento, ainda é contraditória, pois, alega que a não conformidade da Rua Antônio Elias, nº 45, não foi intervenção de água e esgoto, entretanto, o Fiscal da ARPF, verificou que a mesma foi adequada pela Concessionária, como se nota na foto de fls., 48, assim, contradiz, também, a alegação de que as chuvas inviabilizaram a realização das adequações, pois, conseguiram realizar a da Rua Antônio Elias, nº 45.

O Analista Regulador em fls., 51, também, atesta a não adequação das não conformidades e a intempestividade da resposta da Concessionária, sugerindo a abertura de processo punitivo, apresentando o Termo de Encerramento de Processo, as fls., 52.

Assim, diante de todo o processado, e da comprovação da não adequação e da intempestividade da resposta da Concessionária, nos termos do parágrafo único, do art. 17 da Instrução Normativa, nº 07/2019, determino a abertura de Processo Administrativo Punitivo, através do sistema 1 Doc, apensando-se o presente feito de forma digitalizada.

Determino, ainda, que seja dada publicidade da referida decisão no site da ARPF.

Oficie-se a Concessionária com cópia da presente decisão.

Fábio Castelhana Franco da Silveira
Superintendente.